

LEI Nº 721, DE 31 DE MARÇO DE 1998.

Autoriza a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, a conceder habite-se e regularizar as obras concluídas até o mês de dezembro/97, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, a conceder habite-se e promover a regularização das obras concluídas até o mês de dezembro do ano de 1997, no Município de Palmas.

Parágrafo Único - A concessão de habite-se e a regularização da obra, estará condicionada ao parecer técnico favorável previamente emitido pela Comissão de Zoneamento e o Conselho Municipal de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 31 dias do mês de março de 1998. 9º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal